

LEI Nº 786/ 2021

DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Institui no Município de Penaforte o Estatuto da Juventude, o Fundo Municipal de Juventude (FMJUV) e o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, como especifica e dá outras providências, de acordo com a Lei Federal nº 12.825, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto Nacional da Juventude e dispõe sobre os conselhos de juventude, direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM PODERES CONFERIDOS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Penaforte o Estatuto Municipal de Juventude, o Fundo Municipal de Juventude (FMJUV) e o Conselho Municipal de Políticas de Juventude também nomeado como Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), vinculado ao Órgão Público Municipal de Juventude de Penaforte.

Art. 2º. O Estatuto Municipal de Juventude, o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos





sociais, como fator de mudança, dentro dos princípios de justiça e liberdade.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS DIREITOS DOS JOVENS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Esta Lei institui o Estatuto Municipal da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), e o Sistema Municipal de Juventude (SMJ).

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 4º. O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;
- IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
- VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e
- VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do caput refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em



sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS JOVENS

Seção I

Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil

Art. 5º. O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Entende-se por participação juvenil:

I - a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II - o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País;

III - a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e

V - a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

Art. 6º. A interlocução da juventude com o poder público pode realizar-se por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis.

Parágrafo único. É dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens.

Art. 7º. É diretriz da interlocução institucional juvenil a definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude;

Seção II

De Outros Direitos

Art. 8º. O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação fundamental, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada. Parágrafo único. É garantida a participação efetiva do segmento juvenil, respeitada sua liberdade de organização, nos conselhos e



instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas e universidades.

Art. 9º. O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

- I - etnia, raça, cor, cultura, origem, idade ou sexo;
- II - orientação sexual, idioma ou religião;
- III - opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Art. 10. O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes:

- I - acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;
- II - reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico;
- III - valorização das parcerias com instituições da sociedade civil na abordagem das questões de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;
- IV - veiculação de campanhas educativas relativas ao álcool, ao tabaco, crack e a outras drogas como causadores de dependência.

Art. 11. O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

Art. 12. O jovem tem direito à comunicação e à liberdade de expressão.

Art. 13. O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Art. 14. Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência.

TÍTULO III



DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 15. O Fundo Municipal de Juventude (FMJ), mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Juventude será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo COMJUV.

Art. 16. O Fundo Municipal de Juventude é destinado à criação de condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo:

- I - rubricas próprias, previstas no orçamento;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.
- VIII - recursos orçamentários do Fundo Nacional de Juventude (FNJ), obedecendo ao que prevê a lei vigente, mediante apresentação e aprovação de projetos na área de políticas públicas de juventude.

Art. 18 Todo ato de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Juventude deverá ser realizado de acordo com as normas e procedimentos da legislação vigente.



Art. 19 Os recursos nacionais e internacionais constitutivos do Fundo Municipal de Juventude serão obrigatoriamente depositados em agência bancária estatal, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Juventude, mediante conta remunerada, movimentado, conforme legislação vigente, obedecendo o previsto no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 20 O serviço contábil do Fundo Municipal de Juventude será executado, pelo COMJUV, através do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude.

Art. 21 O total da receita atribuída ao Fundo Municipal de Juventude será aplicado de acordo com o orçamento anual, orientado pelo COMJUV.

Art. 22 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Penaforte, oriundos de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, serão liberados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, homologado pelo Prefeito Municipal, e suplementadas, se necessário.

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Juventude serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas nas políticas públicas municipais de Juventude, aprovados pelo COMJUV;
- II - promoção de cursos de qualificação profissional, eventos e projetos para a juventude;
- III - capacitação permanente dos conselheiros.
- IV - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política pública municipal de juventude, bem como para sediar o COMJUV;
- VI - atendimentos de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de ações do COMJUV, conforme legislação vigente.

TÍTULO IV



DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 24 O Conselho Municipal de Juventude é um órgão máximo no Município no que se refere à temática, é colegiado, autônomo, de caráter permanente, normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, formado pela sociedade civil e o poder público, sendo que a sociedade civil estará representada, em no mínimo, cinquenta por cento das cadeiras de conselheiros.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COMJUV

Art. 25 São órgãos do COMJUV:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Tesouraria;
- V - Comitê Gestor do Fundo Municipal de juventude (CGFMJ);
- VI - Comissão Especial Permanentes de Assessoria Técnica (CEPATEC);
- VII- Comissão Especial Permanente Organizadora de Ações de Juventude (CEPOAJUV);
- VIII - Comissões Temáticas Temporárias (CTT);
- IX - Comissão Especial Temporária (CET);
- X - Comissão Especial Permanente de Comunicação (CEPCOM);

§1º A presidência, a Secretaria e a Tesouraria são compostas pelo Presidente (a), Secretário(a) e Tesoureiro(a) respectivamente, escolhidos em Assembleia geral, através de eleições diretas.

§2º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de juventude (CGFMJ) é composto por 03 (três) membros do COMJUV, escolhidos em assembleia geral, através de eleições diretas,

§3º Nenhum membro do COMJUV pode ocupar mais de um cargo no conselho, dentro de uma mesma gestão.

§4º As comissões descritas nos itens VI, VII, VIII e IX do Artigo 25º desta Lei serão compostas por membros, do COMJUV, tantos quanto forem necessários ao bom cumprimento da missão.

§5º Todas as comissões serão compostas por cidadãos residentes em Penaforte.

Art. 26 Os membros componentes do COMJUV, descritos nos itens II, III, IV e V do Artigo 25º desta Lei, serão ocupados por cidadãos residentes em Penaforte, todos componentes do conselho, escolhidos em Assembleia Geral, através de eleição direta, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) mandato consecutivo, podendo se recandidatar após o seu afastamento por um período mínimo de um mandato.

§1º Os membros componentes dos órgãos do COMJUV, descritos neste nos itens II, III e IV Artigo 25º desta Lei, formam a Diretoria Executiva do conselho.

§2º A composição das Comissões descritas nos itens VI, VII, VIII e IV do art. 25 desta Lei será por escolha exclusiva da Diretoria Executiva do Conselho.

§3º Todos os membros dos órgãos do COMJUV, descritos no Artigo 25º desta Lei, serão homologados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, após deliberação da Assembleia Geral.

Art. 27 Nas ausências e, ou impedimentos temporário, ou permanente do(a) Presidente(a) do COMJUV ele(a) será substituído(a) pelo Secretário(a) Executivo(a), e na ausência deste, pelo(a) tesoureiro(a), e na falta destes dois, haverá eleições específicas para este fim.

Art. 28 Nas ausência e, ou impedimento temporário, ou permanente do(a) Secretário(a), do(a) Tesoureiro(a) ou de algum membro do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude (FMJ) outro membro conselheiro será escolhido por uma comissão formada pela Diretoria Executiva e o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude (FMJ), menos o membro ausente, e ou impedido, o qual ocupará o novo cargo até o final do biênio.

Art. 29 Os titulares e suplentes para comporem o quadro de conselheiros serão indicados pelos órgãos, instituições ou grupos descritos nos itens I, II e III, do Artigo 31, desta Lei, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) mandato consecutivo, podendo se recandidatar após o seu afastamento por um período mínimo de um mandato, seguindo o mesmo



período de mandatos dos membros constantes nos itens II, III, IV e V do Artigo 25º desta Lei.

§1º Cada membro conselheiro titular terá o seu respectivo suplente, o qual o substituirá imediatamente, de forma automática, nas suas ausências e, ou impedimentos.

§2º O suplente não substituirá o seu titular nos casos do cargo funcional de Presidente(a), Secretário(a), Tesoureiro(a), ou Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude, conforme descrito nos Artigos 27 e 28, desta Lei, por se tratar de escolhas pessoais, em Assembleia Geral, através de eleições diretas, para cargos funcionais específicos.

Art. 30 A quantidade de cadeiras para o quadro de conselheiro é de acordo com a quantidade de órgãos, instituições ou grupos descritos nos itens I, II e III, do Artigo 31, desta Lei, sendo 02 (dois) representantes por instituição ou grupo, sendo 01 (um) como titular e 01 (um) como suplente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 31 O Conselho Municipal de Juventude, COMJUV, será integrado por representações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, ou que possam contribuir para as políticas de juventude, e será constituído por membros efetivos, e respectivos suplentes, todos residentes em Penaforte, sendo adultos e/ou jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ficando assim representado:

I - Poder Público Municipal:

- a) Plenário
- b) Gabinete do Prefeito Municipal;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal da Cultura;
- i) Secretaria de Infraestrutura;



II - Instituições, órgãos ou grupos da sociedade civil organizada:

- a) Conselho Tutelar;
- b) CONDICA;
- c) Conselhos de Professores de Escolas de Ensino Fundamental, ou Médio, que tenham alunos na faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove anos);
- d) Grêmios Estudantis de Escolas de Ensino Fundamental, ou Médio, e que tenham alunos na faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove anos);
- e) Movimentos sociais;
- f) Grupos, Agremiações;
- g) Associações, ou Sindicatos, que realizem ações com jovens, ou em benefício destes que tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação no segmento, e que requeiram, através de documento, fazer parte do COMJUV;
- h) Pessoa física, militante, com faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove anos).

Parágrafo único: na composição do Conselho Municipal de Juventude deverá ser respeitada uma cota mínima, 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 32 Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I - encaminhar aos poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens e acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e gestão de recursos governamentais e não governamentais destinados à juventude;
- II - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Órgãos Públicos Municipais, instituições ou grupos da sociedade civil organizada, com atuação na defesa e promoção dos direitos de juventude;
- III - auxiliar na elaboração, definição e aprovação de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;
- IV - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
- V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;



- VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VII - expedir notificações;
- VIII - solicitar informações das autoridades públicas;
- IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;
- X - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Penaforte;
- XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas, campanhas e ações direcionadas ao público juvenil;
- XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da juventude;
- XIII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- XIV - fomentar o associativismo juvenis;
- XV - elaborar seu regimento interno;
- XVI - cadastrar, integrar e fiscalizar entidades, instituições, programas, ações e pessoas que desenvolvam programas, projetos, ações e pesquisas na área da juventude, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no COMJUV;
- XVII - realizar juntamente com o Poder Executivo a Conferência Municipal de Juventude, como parte da Conferência Nacional de Juventude;
- XVIII - promover estudos, fomentar, discutir, propor e aprovar planos, programas, pesquisas, estudos e projetos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas de juventude no âmbito municipal, estadual e federal;
- XIX - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e instrumentos de cooperação com outros organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- XX - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

XXI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

XXII - promover, cursos de capacitação, destinados a habilitar os membros das entidades que realizam trabalhos e ações com o público jovem;

XXIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações, sugestões e desempenho da Secretaria Nacional de Juventude, Conselho Nacional de Juventude e outros órgãos estaduais e municipais de juventude, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional, estadual e municipal;

XXIV - sugerir, ao Prefeito e à Câmara Municipal de Vereadores, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Art. 33 As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal, em tempo hábil, visando a elaboração da proposta e ações em adequação ao orçamento municipal.

Art. 34 O COMJUV deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 35 Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de juventude, o COMJUV, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e o Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE), permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 36 O COMJUV deverá se reunir ordinariamente, ao menos a cada 01 (uma) vez ao mês, totalizando 12 (doze) encontros ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 37 No contexto das atividades inerentes às políticas públicas juvenis, ao



Plenário, órgão soberano das deliberações do conselho, configurado por Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, formado pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos de acordo com requisitos de funcionamento estabelecido nesta Lei, compete:

- I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMJUV;
- II - aprovar as propostas de programas e planos e demais medidas inerentes ao COMJUV;
- III - aprovar proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude, elaborados pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- IV - referendar a avaliação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude sobre a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Juventude;
- V - solicitar os serviços das comissões descritas nos itens VI, VII, VIII, IX e X do Artigo 25º desta Lei;
- VI - criar Comissões Especiais Temporárias para fins específicos;
- VII - analisar e aprovar a pauta das reuniões;
- VIII - indicar entre os conselheiros uma Comissão Especial Temporária (CET) para analisar os casos relativos à perda do mandato;
- IX - decidir sobre perda dos mandatos dos Conselheiros a partir do relatório da Comissão Especial Temporária, formada para este fim;
- X - aprovar o relatório anual de atividades;
- XI - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do conselho e suas futuras modificações; e
- XII - decidir sobre os casos omissos.

Seção III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 38 À Presidência, visando o desenvolvimento do Programa Municipal de Juventude, compete:

- I- representar oficialmente o COMJUV;
- II- convocar e presidir reuniões do conselho, referendando as decisões correspondentes;
- III- solicitar os serviços das comissões descritas nos itens VI, VII, VIII e IX do Artigo 25º desta Lei;



- IV- estabelecer convênios e promover intercâmbios técnicos culturais e científicos com órgãos Internacionais, Nacionais e Estaduais de Juventude, e com setores da Administração Pública Municipal e Sociedade Civil, relacionados ou especializados em políticas ou ações de juventude;
- V- realizar e estimular estudos e pesquisas sobre temas de interesse do COMJUV, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- VI- estimular a mais ampla participação das instituições e órgãos municipais, dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- VII- exercer os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMJUV;
- VIII- cumprir e fazer cumprir esta Lei.

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39 À Secretaria Executiva compete:

- I- substituir o presidente em suas funções e atividades, nas suas ausências e impedimentos temporários;
- II- secretariar as reuniões do COMJUV, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III- planejar, supervisionar e coordenar as atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do conselho.
- IV- auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
- V- exercer as demais ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do COMJUV.
- VI- registrar as correspondências, com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- VII- fazer o registro do Livro de Ata das Sessões Plenárias;
- VIII- registro do Livro de Posse dos Membros do Conselho.
- IX- registro do cadastros dos órgãos governamentais e não governamentais, que prestam assistência e atendimento aos jovens, contendo sua denominação, localização, composição de sua diretoria, tipo de atendimento, número de jovens atendidos constando o número do Registro de Identidade;
- X- confecção de cadastro dos membros do COMJUV, com anotação quanto á posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos



documentos apresentados.

XI- enviar ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores relatórios periódicos do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude sobre a aplicação do Fundo Municipal de Juventude; e

XII- remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária dos planos anuais dos recursos do Fundo Municipal de Juventude e do correspondente relatório periódico à Secretaria Nacional de Juventude e ao CONJUV.

Seção V

DA TESOURARIA

Art. 40 À Tesouraria compete:

I - substituir o Secretário Executivo, por ocasião do impedimento temporário deste;

II - substituir o Presidente, no impedimento ou ausência do Secretário Executivo.

III - anotar todas as entradas e saídas de capital ou bens do COMJUV; IV - fazer o balancete bimestral;

V - prestar contas ao conselho durante as reuniões bimestrais, ou quando solicitado pelo Presidente do conselho ou pela Diretoria Executiva;

VI - preencher todos os livros contábeis;

VII - assinar, juntamente com o Presidente do conselho todos os cheques emitidos pelo conselho;

VIII - controlar a conta bancária do conselho;

IX - fazer o Imposto de Renda e todas as prestações de contas fiscais;

X - deixar o Presidente do COMJUV informado de todas as ações e acontecimentos financeiros ou fiscais de interesse do conselho.

XI - auxiliar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude (CGFMJUV).

Seção VI

DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CGFMJ

Art. 41 Ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude, com o seu respectivo relatório, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Juventude, mantendo o



Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

III - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

IV - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;

V - manter os controles necessários do Fundo Municipal de Juventude referentes à empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas do Fundo Municipal de Juventude;

VI - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Juventude;

VII - registrar os recursos captados pelo Município e destinados, através de convênios ou por doações, ao Fundo Municipal de Juventude;

VIII - aplicar os recursos a serem utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do COMJUV;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Juventude;

X - encaminhar ao Plenário:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

XI - apresentar ao Plenário a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Juventude e encaminhar à Diretoria Executiva do COMJUV, a qual elaborará parecer ao prefeito municipal;

XII - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Juventude (FMJ).

Seção VII

DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE ACESSORIA TECNICA - CEPATEC

Art. 42 Ao CEPATEC compete emitir parecer técnico, aconselhar, assessorar e prestar consultoria técnica ao conselho, quando solicitado pelo Plenário ou pela Diretoria Executiva do COMJUV.



Seção VIII

DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE ORGANIZADORA DE AÇÕES DE JUVENTUDE (CEPOAJUV);

Art. 43 Ao CEPOAJUV compete organizar todos os eventos do COMJUV e tomar todas as providências necessárias para a realização das mesmas, se organizando em subcomissões, de acordo com as necessidades do evento.

Seção IX

DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO - CEPKOM

Art. 44 À Comissão Especial Permanente de Comunicação compete:

- I - divulgar o conselho e suas ações, através dos mais diversos meios de comunicação;
- II - criar e manter relações públicas de interesse do público juvenil e do COMJUV com os mais diversos setores da sociedade civil e do Poder Público.

Seção X

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS TEMPORÁRIAS - CTT

Art. 45 As Comissões Temáticas Temporárias são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, que serão submetidas ao plenário, competindo a cada CTT verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre os trabalhos temáticos que lhes for atribuída.

§1º Será definido no ato da criação de cada CTT, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§2º Cada CTT terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

§3º Os pareceres das CTT serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§4º Os pareceres aprovados pelo COMJUV poderão ser transformados em resoluções.

§5º As CTT vigorarão o tempo necessário para conclusão dos trabalhos fins que motivaram a sua criação;

§6º As CTT serão formadas para trabalhos nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Drogas



- III - Meio Ambiente;
- IV - Geração de Trabalho, Emprego e Renda;
- V - Incentivo à Cultura;
- VI - Incentivo ao Esporte;
- VII - Lazer;
- VIII - Saúde;
- IX - Inclusão Social;
- X - Direitos Humanos;
- XI - Outros que sejam considerados pela Diretoria Executiva, como de interesse para a juventude Penafortense.

Seção XI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS - CET

Art. 46 Às Comissões Especiais Temporárias compete executar e remeter relatórios das missões escolhidas pelo Plenário, emitir parecer técnico, aconselhar, assessorar e prestar consultoria técnica ao conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva do COMAD.

Seção XII

DOS MEMBROS

Art. 47 Aos Membros Conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho com direito a voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas Comissões Especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III - manter o sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- IV - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e
- V - Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Seção XII

DO MUNICÍPIO

Art. 48 Compete ao Município:

- I - prestar os serviços de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens, cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na presente Lei, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;



- II - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do COMJUV;
- III - formação de convênios e de consórcios quando necessários.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO, REUNIÕES PLENÁRIAS E ELEIÇÃO DO COMJUV

Art. 49 O Município alocará espaço adequado para o funcionamento do COMJUV, que contará com o apoio logístico da Administração Pública Municipal.

Art. 50 As plenárias funcionarão em locais adequados, previamente escolhidos e informados a todos os membros conselheiros

§1º As Plenárias só poderão funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros;

§2º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei;

§3º As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, condicionada à consulta prévia e chamadas pelo presidente;

§4º Na ausência temporária do Presidente do COMJUV, as reuniões do conselho serão presididas pelo seus substitutos imediatos, e na ausência destes, por um conselheiro a ser eleito na abertura da plenária, especificadamente para aquela reunião.

§5º O Presidente do COMJUV terá direito a voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§6º De cada sessão plenária será lavrada uma Ata pelo(a) Secretário(a), assinada pelo Presidente(a) e conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas

§7º As sessões terão início sempre com a leitura da Ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição das comissões e só então terão início as deliberações.

§8º As deliberações do COMJUV serão proclamadas pelo(a) Presidente(a) com base



nos votos da maioria e terão a forma de resolução, a natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Seção II

DA PERDA DE MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 51 Os Conselheiros, por deliberação do Plenário do COMJUV, perderão os seus mandatos nas seguintes situações:

I - por renúncia;

II - pela ausência em três (três) reuniões consecutivas do COMJUV, salvo apresentação de justificativa por escrito e deliberação aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, sendo vedada sua recondução para o mesmo período

III - pela prática de ato incompatível com a natureza das suas funções de conselheiro, decidido por maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;

Parágrafo único - Em caso de vacância, caberá à organização representativa da sociedade, resolver sobre a substituição do seu representante.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 A homologação e posse do COMJUV, que deverá acontecer em um período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei Municipal de criação do COMJUV, é de competência do Prefeito, através de Decreto Municipal.

Art. 53 O COMJUV terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 54 As despesas com inscrição, passagem, estadas e alimentação, decorrentes da participação de conselheiros do COMJUV em cursos de formação, seminários e outros, desde que antecipadamente aprovados pelo Plenário, poderão ser ressarcidos pelo Fundo Municipal de Juventude, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais ou comprovante (certificado) da efetiva participação, por conta da dotação consignada no respectivo Orçamento.



Art. 55 As funções de conselheiro, membros da Diretoria Executiva e das comissões não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o caput será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do COMJUV.

Art. 56 O COMJUV providenciará as informações relativas a sua criação para a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), ao Conselho Nacional de Políticas de Juventude (CONJUV) e ao Conselho Estadual de Políticas de Juventude do Ceará, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas de Juventude.

Art. 57 O COMJUV terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinado em Regimento Interno, homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 58 Os casos omissos não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo COMJUV.

Art. 59 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte-Ceará, em 06 de Outubro de 2021.

RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL FERREIRA ANGELO
Prefeito Municipal